



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**DECRETO nº 3.873/2021.**

**De 09 de fevereiro de 2021.**

**“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), considerando as atualizações do Plano São Paulo e dá outras providências”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto nº 64.994/2020 que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.920/2020, 64.946/2020, 64.967/2020, 65.088/2020, 65.114/2020, 65.143/2020, 65.170/2020, 65.184/2020, 65.234/2020, 65.295/2020, 65.320/2020, 65.437/2020 e em especial o nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a atualização do Plano São Paulo, com a reclassificação da Região Metropolitana de Sorocaba em 30/01/2021, na Fase 2 – Laranja - do Plano São Paulo, com a respectiva manutenção da classificação em 05/02/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** as medidas preventivas em vigor que permanecem de observância obrigatória, tais como as dispostas no Decreto nº 3.742/2020 e 3.812/2020.

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 3.868/2021, de 04 de fevereiro de 2021, até o dia 22 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor em 09/02/2021 e terá vigência estipulada até 22/02/2021, revogando-se disposições anteriores em

*Marco Aurélio Soares*  
*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

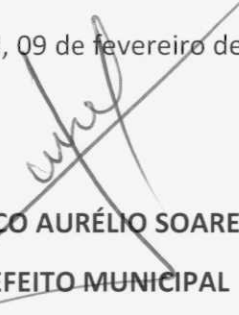
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 2º enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 09 de fevereiro de 2021.




**MARCO AURÉLIO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR**



**TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**



**MARCELO HIROYUKI KOKABU**  
**SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Pilar do Sul, na data supra.



Sara Regina de Carvalho Brisola  
Assistente Administrativo I